



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

DECRETO Nº 204 DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Declara situação de calamidade pública e regulamenta, no âmbito do Município de Mucugê/Ba, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Mucugê/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que as pessoas com igual ou superior a 60 anos são considerados vulneráveis às consequências da infecção pelo novo vírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicam a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e da outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.234, de 17 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto nº 20.233, de 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, que institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturno como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providências;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providencias;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.259, de 28 de fevereiro de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providencias;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.260, de 14 de março de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providencias;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.311, de 19 de março de 2021, que altera o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021, na forma que indica;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021, que institui em todo território do Estado da Bahia as restrições indicadas como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causados da Covid-19, e da outras providenciais;

CONSIDERANDO o caderno de protocolos de Biossegurança para a retomada do Turismo – Chapada Diamantina – 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção e contenção do COVID -19 (coronavírus), as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública prevista neste decreto que determina a situação de calamidade pública no Município de Mucugê-BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

VII - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

II - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário da Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;
- c) empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

III - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 5º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço deste município para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

§ 1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais

Art. 7º - As prestadoras de transporte escolar, público ou privado deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário, metroviário, portuário, hidroviário e aeroportuário;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 8º - Os passageiros oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID - 19 deverão se submeter a procedimentos de triagem, com medição de temperatura, e testagem, nos terminais de transporte rodoviário, no momento do desembarque ou em postos específicos para esse fim.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ

CNPJ – 13.922.562/0001-34

Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.

Telefax: (0**75) 3338-2143 / 2106 / 2102

Parágrafo único - Nos casos de quadro clínico sugestivo de coronavírus, o passageiro terá amostra respiratória coletada, receberá Equipamento de Proteção Individual - EPI e será monitorado pela Autoridade Sanitária local.

Art. 9º - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 10 - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 11 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública e/ou Conselho de Saúde Municipal, a ser instituído por Decreto Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Parágrafo único. O prefeito municipal estabelecerá por decreto medidas para redução, contenção e controle das despesas de custeio e gasto de pessoal.

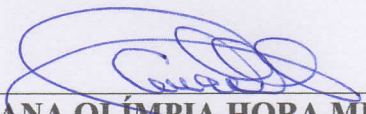
Art. 12 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Art. 13 - A Secretaria da Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Art. 15 - Revogam as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mucugê/BA, em 29 de março de 2021.



ANA OLÍMPIA HORA MEDRADO
PREFEITA